



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.076, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1.984
=====

Dá nova redação ao artigo 1º. da Lei Municipal número 1.059, de 10 de novembro de 1.983, que dispõe sobre ta xas de Água e Esgotos.

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancio no e promulgo a seguinte Lei:

O artigo 1º. da Lei número 1.059, de 10 de novembro - de 1.983, fica redigido da seguinte forma:

Para consumo de até 20.000 litros de água a taxa será de CR.\$1.000,00 (um mil cruzeiros);

Acima de 20.000 litros, cobrar-se-á o excesso da seguinte forma:

- de 20.000 a 30.000 litros - CR.\$70,00 (setenta cruzeiros) por cada 1.000 litros excedentes;

- de 30.000 a 50.000 litros - CR.\$160,00 (cento e sessenta cruzeiros) por cada 1.000 (mil) litros excedentes;

Acima de 50.000 litros - CR.\$200,00 (duzentos cruzeiros) por cada 1.000 (mil) litros excedentes.

§ 1º. - O pagamento da taxa de água e esgotos correspondentes ao mês de janeiro do corrente exercício poderá ser - feito até o dia 24 de fevereiro sem nenhum acréscimo.

§ 2º. - A Tesouraria da Prefeitura fica autorizada a fazer as alterações nos valores do consumo de janeiro para adaptar à presente tabela.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 1.984.

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Secretaria, por afixação, na data supra.

VERA LUIZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA